



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 064, lote 0327, inscrição nº 019244-3, para efeito de Imposto RPredial, não auferindo o Município qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,90m (nove metros e noventa centímetros) de frente para o Rodo 01; 11,20m (onze metros e vinte centímetros) na lateral esquerda que faz para a Rua Thomaz Gonzaga; 14,55m (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros) na lateral direita confrontando com Jaci Francisco Botelho; 13,44m (treze metros e quarenta e quatro centímetros) nos fundos confrontando com Sergio Manoel Bruno e na esquina do Rodonº 01 e a Rua Thomaz Gonzaga existe um raio de curvatura de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

3

de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros), formando uma área total de 146,10M<sup>2</sup>(cento e quarenta e seis metros e dez de címetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fara através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE JULHO DE 1.982.

OSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

Prefeito